
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**RAZÃO DA ESCOLHA**

O documento de razão da escolha normalmente é elaborado para processos de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72, inc. VI da Lei nº 14.133/2021. Não sendo elaborado especificamente para processos pautados no procedimento auxiliar de Credenciamento.

No processo de Credenciamento, não há razão da escolha. Não temos como direcionar nesse momento quem serão efetivamente os contratados, os quais apenas teremos conhecimento de quem são, após recebimento dos envelopes de credenciamento pelos eventuais interessados.

Pois bem. Após os procedimentos de planejamento necessários a consecução de processo de Credenciamento para a contratação de **locação de barco motor de pequeno porte com condutor habilitado**, passamos aos atos de inserção do processo no Mural do Jurisdicionado do TCM/PA. Na oportunidade, nos deparamos com a ausência de opção para anexo dos documentos com base exclusivamente no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (que trata do Credenciamento essencialmente), havendo apenas opção de inserção com base no art. 74, inc. IV, c/c art. 79, inciso I, deste mesmo diploma.

No intuito de fazermos a opção mais adequada para lançamento dos documentos, abrimos um chamado para o TCM/PA e entramos em contato com o servidor técnico do Tribunal chamado Diego. O servidor orientou que fizéssemos este documento informando que quando da inserção no mural não havia opção adequada para fins de Credenciamento, devendo utilizarmos a opção do art. 74, inc. IV e, que deveríamos após o conhecimento dos contratados, substituir este documento de razão da escolha por um que demonstrasse as razões e indicasse os contratados.

Dito isto, procederemos conforme orientado pelo servidor.



THAIS SILVA QUARESMA

Coordenadora

Departamento de Licitações e Contratos